



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.306/2009

*Dispõe sobre a instalação de postos de coleta e o recolhimento de pilhas e baterias usadas.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias de qualquer natureza, composição ou tamanho, instaladas no Município de Rio Pomba, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, que serão, posteriormente, recolhidas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único – Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter o receptáculo, em local visível e de fácil acesso, para que os consumidores depositem as unidades usadas.

Art. 2º. As pilhas e baterias recebidas serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos comerciais instalados no Município de Rio Pomba acarretará infração punível com as sanções administrativas cabíveis, dentre as previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O não recolhimento, pelos fabricantes e ou importadores, das pilhas e baterias depositadas nos estabelecimentos comerciais instalados no Município de Rio Pomba, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único – A omissão dos fabricantes e fornecedores no que tange ao recolhimento das pilhas e baterias não será considerada de menor lesividade ao meio ambiente, sendo certo que a multa máxima cominada poderá chegar a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 5º. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão revertidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio Pomba.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Outubro de 2009;  
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 26 de outubro de 2009.

*Daniele C.S. Torres*  
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito